

**ADUNIOESTE**  
**SINDICATO DE DOCENTES DA UNIOESTE**  
 (Seção Sindical do Andes – Sindicato Nacional)  
[www.adunioeste.org.br](http://www.adunioeste.org.br)

## REVISÃO DA CARREIRA DOCENTE:

### CONHEÇA A PROPOSTA DO GOVERNO (ANTEPROJETO DE LEI 342/2008)

Entidades representativas dos docentes das universidades estaduais do Paraná estiveram em Curitiba, no início desta semana, para acompanhar a tramitação do anteprojeto de lei 342/2008. O referido anteprojeto modifica a legislação que regulamenta a carreira dos docentes e concede o reajuste salarial de 30% para os Professores Auxiliares e 20% aos Assistentes, Adjuntos, Associados e Titulares.

Foram realizadas reuniões com o presidente da Comissão de Educação, deputado Péricles Melo, e o Líder do Governo na Assembléia Legislativa, deputado Romanelli. Por causa dessas atividades os dirigentes das entidades representativas dos docentes resolveram, em comum acordo, suspender as assembléias docentes agendadas para o dia de hoje (13 de agosto).

Nas reuniões, realizadas na Assembléia Legislativa, os representantes docentes pleitearam que o anteprojeto fosse incluído na pauta da reunião da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia, realizada ontem (12 de agosto). O objetivo dos representantes docentes era agilizar o trâmite do processo. Infelizmente isso não ocorreu.

O anteprojeto 342/2008, será apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa, na próxima semana, dia 19 de agosto (terça-feira), segundo informações do deputado Durval Amaral, Presidente da referida Comissão. Após ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, o anteprojeto será submetido às Comissões de Educação e de Finanças da Assembléia.

Depois do trâmite pelas Comissões o anteprojeto deverá ser submetido a 3 votações no Plenário da Assembléia. De acordo com o deputado Romanelli, Líder do Governo na Assembléia, a primeira votação em Plenário poderá ocorrer na próxima semana: dia 19 ou 20 de agosto. A segunda e terceira votações do anteprojeto deverão ocorrer até o próximo dia 26 de agosto. O deputado Romanelli informou que, como Líder do Governo, está pessoalmente empenhado na aprovação do anteprojeto dentro desse prazo. Ainda, de acordo com o deputado Romanelli, se o anteprojeto for aprovado até o dia 26 de agosto, o governador poderá autorizar a implantação do reajuste docente a partir de 1º de setembro, se houver disponibilidade orçamentário-financeira. Entretanto, os dirigentes das entidades representativas dos docentes das universidades estaduais, estarão presentes na Assembléia Legislativa na próxima semana e irão defender que as 3 votações do anteprojeto aconteçam até o dia 19 de agosto (quarta-feira). As entidades entendem que o anteprojeto deve ser aprovado o mais rápido possível para que o governador sancione o anteprojeto e viabilize a implantação do reajuste a partir do dia 1º de setembro.

Divulgamos no quadro abaixo, na primeira coluna, a legislação atual referente à carreira dos docentes (leis estaduais nº. 11.713/97 e nº. 14.825/05) e na segunda coluna o anteprojeto de lei 342/2008, apresentado pelo Governo Estadual, no último dia 11 de agosto, à Assembléia Legislativa.

### COMPARATIVO ENTRE A LEGISLAÇÃO ATUAL E A PROPOSTA DO GOVERNO

LEGISLAÇÃO ATUAL	REVISÃO PROPOSTA: ANTEPROJETO DE LEI 342/2008
Art. 3º. Os atuais cargos docentes existentes nas Instituições Estaduais de Ensino Superior ficam transformados em cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 05 (cinco) classes, conforme segue: <b>REDAÇÃO ATUAL</b> I - Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;	Art 1º: O inciso I do artigo 3º da Lei 11.713, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: (...) <b>NOVA REDAÇÃO</b> I- Professor Auxiliar
Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: <b>REDAÇÃO ATUAL</b> II - os percentuais interclasses serão de: 25% (vinte e cinco por cento), do cargo de Professor Auxiliar para o de Professor Assistente; 15% (quinze por cento), do cargo de Professor Assistente para o cargo de Professor Adjunto; 15% (quinze por cento), do cargo de Professor Adjunto para o de Professor Associado; e de 10% (dez por cento), do cargo de Professor Associado para o de Professor Titular;	Art. 2º - O inciso II do artigo 2º da Lei 14.825, de 12 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação: <b>NOVA REDAÇÃO</b> II – os percentuais interclasses serão de 15 (quinze por cento) do Cargo de Professor Auxiliar para o cargo de Professor Assistente; 15% (quinze por cento) do Cargo de Professor Assistente para o Cargo de Professor Adjunto; 15% (quinze por cento) do cargo de Professor Adjunto para o Cargo de Professor Associado; e de 10% (dez por cento) do Cargo de Professor Associado para o Cargo de Professor Titular.

<p>Art. 5º. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre.</p> <p style="text-align: center;"><b>REDAÇÃO ATUAL</b></p> <p>Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Assistente, independentemente do nível em que se encontrar, ficando a data de sua promoção como nova data base para ascensão inter-níveis.</p>	<p>Art. 3º - O parágrafo Único do artigo 5º da Lei 11.713, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;"><b>NOVA REDAÇÃO</b></p> <p>Parágrafo único: na hipótese do caput deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da Classe de Professor Assistente, ficando a data de sua promoção como data inicial de interstício para a progressão inter-níveis.</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 6º. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.</p> <p style="text-align: center;"><b>REDAÇÃO ATUAL</b></p> <p>Parágrafo Único. Na hipótese do "caput" deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, independentemente do nível em que se encontrar, ficando a data de sua promoção como nova data base para ascensão inter-níveis.</p>	<p>Art. 4º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei 11.713, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>NOVA REDAÇÃO</b></p> <p>Parágrafo único: Na hipótese do caput deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da Classe de Professor Adjunto, ficando a data de sua promoção como data inicial de interstício para a progressão inter-níveis.</p> <p>(...).</p>
<p style="text-align: center;"><b>REDAÇÃO ATUAL</b></p> <p>Art. 7º. O Professor Auxiliar ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo definido perante comissão indicada pelo Departamento a que pertence.</p>	<p>Art. 5º - fica revogado o artigo 7º da Lei 11.713, de 07 de maio de 1997.</p> <p>(...)</p> <p><b>OBS: O artigo 7º, transcrito na 1ª coluna, será totalmente revogado.</b></p>
<p>Art. 16. Em função da titulação que possuírem, os docentes perceberão mensalmente gratificação de incentivo, conforme abaixo especificado:</p> <p style="text-align: center;"><b>REDAÇÃO ATUAL</b></p> <p>I - 15% sobre o vencimento do seu nível salarial, aos integrantes da classe de Professor Auxiliar, quando portadores de título de especialização.</p>	<p>Art. 6º - o inciso I do artigo 16 da Lei 11.713, de 07 de maio de 1997, alterado pelo artigo 3º da Lei 14.825, de 12 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>NOVA REDAÇÃO</b></p> <p>I – 20% sobre o vencimento básico de seu regime de trabalho, para detentores de título de Especialista.</p>
	<p>Art. 7º - A Tabela de Vencimento Básico da Carreira do Pessoal Docente das Instituições de Ensino Superior passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.</p>
	<p>Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados à disponibilidade orçamentário-financeira, ao comportamento da receita, segundo o que será atestado pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Fazenda, no estrito cumprimento da execução orçamentária e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00</p>

### **ATENÇÃO:**

Num próximo informativo do sindicato enviaremos a nova tabela salarial decorrente da proposta de revisão da carreira apresentada pelo governo estadual. Aguardem!